



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2004, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação da diária operacional no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos servidores, efetivos ou comissionados, que voluntariamente, em período de folga, executem as atividades de natureza fiscalizatória de cumprimento de decisão, ou de cumprimento de atividade funcional, relativas às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

§1º A diária operacional possui natureza de verba indenizatória, não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

§2º Cada servidor pode receber, no máximo, o valor equivalente a R\$1.200,00 (hum mil e duzentos Reais) a título de diárias operacionais por mês.

Art.2º O período de folga a que se refere o art. 1º, cuja execução de atividades ensejará o pagamento da diária operacional regulamentada por essa lei, compreende os sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como os dias úteis, nos horários excedentes à jornada de trabalho ordinária do cargo ou função de confiança no qual o servidor esteja investido.

Art.3º O valor de cada diária operacional é variável conforme a quantidade de horas excedentes trabalhadas, diariamente, nos termos específicos no art.2º, conforme disposto abaixo:

- I – Entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas excedentes trabalhadas: R\$50,00 (cinquenta Reais);
- II – Entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas excedentes trabalhadas: R\$100,00 (cem Reais);
- III – Entre 6 (seis) e 10 (dez) horas excedentes trabalhadas: R\$150,00 (cento e cinquenta Reais);
- IV – Entre 10 (dez) e 12 (doze) horas excedentes trabalhadas: R\$200,00 (duzentos Reais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

§1º O pagamento da vantagem específica de natureza compensatória ao servidor de que trata o art. 1º deverá ocorrer no mês subsequente à prestação do serviço, junto aos seus vencimentos habituais.

§2º Não será permitida a realização de jornada de trabalho excedente à carga ordinária do servidor, superior a 12 (doze) horas diárias, exceto para atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que possui jornada de 24 horas excedentes na Guarda Municipal, caso em que quando realizada, receberá o valor constante no inciso IV deste artigo de forma dobrada.

§3º O valor da diária operacional, a que se refere o caput, desse artigo, será reajustado, anualmente, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art.4º O processo para pagamento da diária operacional deverá ser instruído com cópia da ordem de serviço ou autorização da chefia imediata para realização das atividades em período de folga, registro fotográfico dos horários e dos dias trabalhados, cópia da folha de frequência com registro, preferencialmente eletrônico, do horário e dia laborado, e relatório sucinto das atividades realizadas.

Art.5º Não será concedida a diária operacional ao servidor que estiver em:

- I – Gozo de férias;
- II – Gozo das licenças previstas em lei;
- III – Cessão a qualquer outro órgão da estrutura do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, de Poder diverso ou entidade autônoma, sob qualquer modalidade;
- IV – Missão oficial, a serviço do Estado, no exterior ou em território nacional;
- V – Participação no Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – Percebimento de qualquer outra verba de natureza indenizatória;
- VII – Percebimento de adicional noturno e/ou hora extra;
- VIII – Escala de trabalho em horário noturno, sábado, domingo ou feriados (nacionais, estaduais ou municipais);
- IX – Percebimento de gratificação de produtividade;

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art.7º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua vigência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5987-3865-E2DE-1C03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 28/04/2022 11:11:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5987-3865-E2DE-1C03>

servidores públicos municipais em atividade, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art.4º Ficam acrescidos os arts. 2-A e 4-A à Lei Municipal nº 1.056, de 27 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. É vedado ao Município substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo Município, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art.4º-A. Decreto estabelecerá outros requisitos referentes a concessão do vale transporte e ao seu possível ressarcimento quando couber.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 2004, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação da diária operacional no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos servidores, efetivos ou comissionados, que voluntariamente, em período de folga, executem as atividades de natureza fiscalizatória de cumprimento de decisão, ou de cumprimento de atividade funcional, relativas às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

§1º A diária operacional possui natureza de verba indenizatória, não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

§2º Cada servidor pode receber, no máximo, o valor equivalente a R\$1.200,00 (hum mil e duzentos Reais) a título de diárias operacionais por mês.

Art.2º O período de folga a que se refere o art. 1º, cuja execução de atividades ensejará o pagamento da diária operacional regulamentada por essa lei, compreende os sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como os dias úteis, nos horários excedentes à jornada de trabalho ordinária do cargo ou função de confiança no qual o servidor esteja investido.

Art.3º O valor de cada diária operacional é variável conforme a quantidade de horas excedentes trabalhadas, diariamente, nos termos específicos no art.2º, conforme disposto abaixo:

I – Entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas excedentes trabalhadas: R\$50,00 (cinquenta Reais);

II – Entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas excedentes trabalhadas: R\$100,00 (cem Reais);

III – Entre 6 (seis) e 10 (dez) horas excedentes trabalhadas: R\$150,00 (cento e cinquenta Reais);

IV – Entre 10 (dez) e 12 (doze) horas excedentes trabalhadas: R\$200,00 (duzentos Reais).

§1º O pagamento da vantagem específica de natureza compensatória ao servidor de que trata o art. 1º deverá ocorrer no mês subsequente à prestação do serviço, junto aos seus vencimentos habituais.

§2º Não será permitida a realização de jornada de trabalho excedente à carga ordinária do servidor, superior a 12 (doze) horas diárias, exceto para atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que possui jornada de 24 horas excedentes na Guarda Municipal, caso em que quando realizada, receberá o valor constante no inciso IV deste artigo de forma dobrada.

§3º O valor da diária operacional, a que se refere o caput, desse artigo, será reajustado, anualmente, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art.4º O processo para pagamento da diária operacional deverá ser instruído com cópia da ordem de serviço ou autorização da chefia imediata para realização das atividades em período de folga, registro fotográfico dos horários e dos dias trabalhados, cópia da folha de frequência com registro, preferencialmente eletrônico, do horário e dia laborado, e relatório sucinto das atividades realizadas.

Art.5º Não será concedida a diária operacional ao servidor que estiver em:

I – Gozo de férias;

II – Gozo das licenças previstas em lei;

III – Cessão a qualquer outro órgão da estrutura do Poder Executivo,

Administração Direta e Indireta, de Poder diverso ou entidade autônoma, sob qualquer modalidade;

IV – Missão oficial, a serviço do Estado, no exterior ou em território nacional;

V – Participação no Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Percebimento de qualquer outra verba de natureza indenizatória;

VII – Percebimento de adicional noturno e/ou hora extra;

VIII – Escala de trabalho em horário noturno, sábado, domingo ou feriados (nacionais, estaduais ou municipais);

IX – Percebimento de gratificação de produtividade;

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art.7º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua vigência.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA 522/2022, de 26 de abril de 2022.

Exonera, a pedido, servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 430/2022 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva SHEYLA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº9588, Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal permanente deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA 524/2022, de 27 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art.69, §1º, VIII da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art.107, III, e 112, II c/c 21 da Lei Complementar Municipal 72/99 e PAD nº 10/2021,

RESOLVE:

Art.1º Demitir ZILDA RIBEIRO DA SILVA DANTAS, matrícula funcional nº 4.855, Agente Administrativo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA 525/2022, de 27 de abril de 2022.

Renova cessão de servidor à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 5053, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para continuar à disposição da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal em exercício